

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS, Juiz(Juíza) da 16ª Zona Eleitoral, MARACAJU/MS , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 91073 - MARACAJU				
Local de Votação: 1228 - EM JOSÉ PEREIRA DA ROSA				
Seção: 65		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	XXXX2263XXXX	BRUNA DE CAMPOS	XXXX1818XXXX	ANDERSON CAMARGO DE LIMA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 16ª Zona.				
Eu MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS Juiz(a) da 16ª Zona Eleitoral/MS.				
MARACAJU, 1 de outubro de 2024				
Dr(a) MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS				
Juiz(Juíza) da 16ª Zona Eleitoral/MS				

EDITAL 69 SUBSTITUIÇÃO MESÁRIOS E AUXILIARES. 14/2024

Edital Nº 69 - TRE/ZE016

EDITAL Nº 14/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O Exmo Sr Dr MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS, Juiz(Juíza) da 16ª Zona Eleitoral, MARACAJU/MS , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 91073 - MARACAJU

Local de Votação: 1228 - EM JOSÉ PEREIRA DA ROSA

Seção: 110 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
PRESIDENTE DE MRV XXXX7312XXXX DANIEL DA SILVA LIMA XXXX5505XXXX SAMARA
FIGUEIREDO FLORENCIANO HACKENHAAR

Local de Votação: 1198 - EM. MAURÍCIA PARÉ GOMES

Seção: 60 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX8816XXXX CLAUDINEIA SANTOS EVANGELISTA XXXX3746XXXX
EDNEI AMARAL DOS SANTOS

Local de Votação: 1325 - EM PROFESSORA IRMA DE LIMA MATOS (NOVO)

Seção: 81 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5505XXXX SAMARA FIGUEIREDO FLORENCIANO HACKENHAAR
XXXX4953XXXX JÉSSICA DA SILVA VAREIRO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 16ª Zona.

Eu MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS Juiz da 16ª Zona Eleitoral/MS.

MARACAJU, 2 de outubro de 2024

Dr MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS

Juiz da 16ª Zona Eleitoral/MS

PORTARIA Nº 10/2024 TRE/ZE016 DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO 1º TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2024

Portaria Nº 10/2024 TRE/ZE016

Dispõe sobre a proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas no 1º Turno das Eleições de 2024, no âmbito da circunscrição eleitoral de Maracaju.

O Exmo. Juiz da 16ª Zona Eleitoral, Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I e IV da Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral).

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO E A VENDA de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 00h00min (zero) e 16h00min (dezesseis) horas do dia 06.10.2024 (domingo), 1º turno, em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, *trailers*, hotéis e demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público no município de Maracaju.

§ 1º. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral).

§ 2º. Alerta-se a população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez constitui contravenção penal (art. 62 da Lei das Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos por este Juízo Eleitoral.